



CARTORIO MARCELO RIBAS

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOA NATURAIS E JURÍDICAS

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Super Center - Edifício Venâncio 2000 - SCS - Quadra 08 - Bloco 140/E - Fone: (61) 3224-4026 - CEP: 70.333-900 - Brasília - DF

Livro	Protocolo	Registro	Folha	Data
A-121	00170122	00012197	211	08/09/2022

SELO: TJDFT20220210058658TDTJ

Página 1

CERTIDÃO

MARCELO CAETANO RIBAS, OFICIAL DO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DESTA CAPITAL, NA FORMA DA LEI, ETC

CERTIFICA

e da fé. por haver sido requerido pela parte interessada que nesta data em meu Cartório, registrei

DENOMINAÇÃO	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO DO FUTEBOL
ESPECIE	ASSOCIAÇÃO
NATUREZA	ATA DE FUNDAÇÃO E ESTATUTO SOCIAL
DURAÇÃO	INDETERMINADA
INSTRUMENTO	PARTICULAR
REPRESENTANTE(S)	ALCINO REIS ROCHA
ENDEREÇO	SHCS CR 516, BLOCO B, Nº 69M 1º PAVIMENTO, PARTE C 0242, CEP: 70.381-525, BRASÍLIA/DF
FORO	BRASILIA
ESTATUTO REFORMÁVEL	SIM
DIRETORIA REMUNERADA	NÃO
DATA DE FUNDAÇÃO	26/07/2022
DATA DE ELEIÇÃO	26/07/2022
DATA DE APROVAÇÃO	26/07/2022
DATA DE POSSE	26/07/2022
TEMPO DE MANDATO	04 ANOS

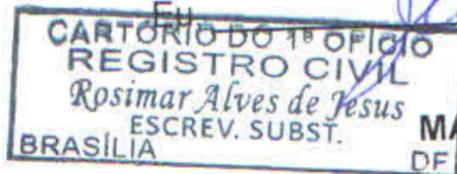
OBSERVAÇÃO:

ALCINO REIS ROCHA - PRESIDENTE;
CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS VIALI - VICE-PRESIDENTE;
JOANA GUIMARÃES BAROU KEL BRAGA - DIRETOR VOGAL.

Brasília, 08/09/2022

Extraída a presente certidão, nesta Capital Federal, em 08/09/2022

-, escrev. Substituto.



MARCELO CAETANO RIBAS
OFICIAL

ATA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DE ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO DO FUTEBOL.

170122
Processos Jurídicos

Aos vinte e seis dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois, reuniram-se os abaixo assinados, doravante designados fundadores, em Brasília/DF, à SHCS CR 516, Bloco B, nº 69, 1º Pavimento, Parte C0242, CEP 70.381-525, com a finalidade de fundar uma associação, com fins não lucrativos, voltada à promoção do Futebol, em sua dimensão cultural, social e esportiva, como mecanismo de integração social, promoção do trabalho, da saúde e do desenvolvimento econômico, que se denominará Associação Brasileira para o Desenvolvimento do Futebol.

Iniciada a reunião, foi escolhido para presidi-la o Sr. Alcino [redacted] brasileiro, separado, portador da cédula de identidade RG nº [redacted] inscrito no CPF [redacted], residente e domiciliado à [redacted] [redacted] com.

Para secretariá-lo foi indicado o sr. Carlos [redacted] brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG [redacted] inscrito no CPF/ME sob nº [redacted] Administrador de Empresas, [redacted] [redacted] n.

Logo a seguir, o sr. presidente solicitou ao sr. secretário que procedesse à leitura do projeto de estatuto, artigo por artigo. Concluída a leitura, foi o mesmo submetido à discussão e posterior votação. Ouvidos os presentes, o estatuto foi, então, aprovado por unanimidade.

Dando-se prosseguimento aos trabalhos, foram escolhidos os seguintes nomes para compor a Diretoria, com mandatos de 04 (quatro) anos, a contar desta data, permitida uma única recondução; e o Conselho Fiscal, com mandatos de 4 (quatro) anos, permitida a recondução:

Diretoria:

- Diretor Presidente: Alcino [redacted] qualificado;
- Diretor Vice-Presidente: Carlos [redacted], já qualificado;
- Diretor Vogal: Joana [redacted], brasileira, casada, produtora, portadora do documento de identidade Rg nº [redacted] IFP, inscrita no CPF/ME sob nº [redacted], residente e domiciliada à R [redacted] [redacted] - São Paulo [redacted].

Conselho Fiscal:

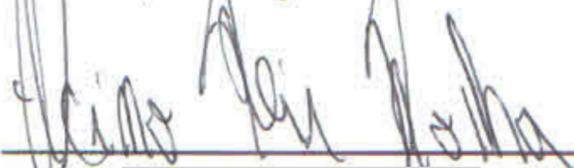
- Líbia [redacted], brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG [redacted] inscrita no CPF/ME sob nº [redacted] residente e domiciliada à Rua [redacted] [redacted]

- Edmundo [redacted], solteiro, portador da cédula de identidade RG [redacted] inscrito no CPF/M [redacted], residente e domiciliado à Ru [redacted]

([redacted]; e
- Amanda [redacted], brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG [redacted]/DF, inscrito no CPF [redacted]

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a reunião e eu, secretário, lavrei a presente ata, que será assinada por todos os presentes, que serão considerados fundadores.

Brasília, 26 de julho de 2022


Alcino [redacted]




Carlos [redacted]


Joana [redacted]


Líbia [redacted]


Edmundo [redacted]


Amanda [redacted]

Cartório Marcelo Ribas 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, CASAMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
SCS Qd. 08 Bl. B-60 Sala 140-E, Venâncio Shopping - Asa Sul - Brasília-DF - CEP: 70.333-900
Site: www.cartoriomarceloribas.com.br Email: cartoriomaribas.df@terra.com.br Tel: (61) 3224-4026

Registrado e Arquivado sob o número 00012197 do livro n. 121 em 08/09/2022. Protocolado e Digitalizado sob nº 00170122 em 08/09/2022 Dou fé.

Titular: Marcelo Caetano Ribas
Cosimar Alves de Jesus
Diógenes Adriano de Lima Souza
Protocolo: TJDFT20220210058658TDTJ
Para consultar www.tjdf.jus.br



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO DO FUTEBOL – APROVADO NA ASSEMBLEIA DE FUNDAÇÃO REALIZADA EM 26 DE JULHO DE 2022.

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º. A **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO DO FUTEBOL**, doravante, "**Associação**" é uma associação civil sem fins lucrativos, de natureza esportiva e sociocultural, fundada em 26/07/2022, com sede em Brasília/DF, à SHCS CR 516, Bloco B, nº 69, 1º Pavimento, Parte C0242, CEP 70.381-525, regida por este Estatuto Social, doravante **ESTATUTO**, pela legislação civil e demais normas legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º. A **Associação** poderá criar escritórios e abrir filiais para o efetivo cumprimento de seus objetivos, na cidade de São Paulo, em outras cidades ou unidades de federação, bem como no exterior.

Art. 3º. A **Associação** vigorará por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 4º. A **Associação** respeitará os princípios éticos e da probidade na consecução de seu objeto social, tais como:

- (a) A observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- (b) O zelo, o aprimoramento e a implementação de práticas de governança corporativa, visando primordialmente coibir a obtenção de benefícios ou vantagens individuais de associados, administradores, empregados e terceiros, em detrimento aos objetivos da **Associação**;
- (c) A fiscalização e a transparência das transações financeiras e contábeis; e
- (d) A indistinção quanto à etnia, ao credo religioso, à orientação sexual e à convicção política.

Art. 5º. A **Associação** tem como objeto a promoção e apoio ao Futebol, em sua dimensão cultural, social e esportiva, como mecanismo de integração social, promoção do trabalho, da saúde e do desenvolvimento econômico, competindo-lhe, para tanto:

- I. promover atividades de apoio ao Futebol, enquanto modalidade esportiva de participação, rendimento e formação;
- II. desenvolver projetos esportivos, programas, palestras, eventos e atividades voltadas à promoção do Futebol;
- III. promover a capacitação de recursos humanos, ligados ao Futebol, como cientistas desportivos, professores de educação física e técnicos de desporto;
- IV. apoiar projetos de pesquisa, documentação e informação relacionados ao Futebol;
- V. promover a construção, ampliação e recuperação de instalações esportivas voltadas à prática do Futebol;

3

- VI. desenvolver atividades voltadas à orientação quanto à inserção do atleta profissional ao sistema de assistência social com a finalidade de promover sua adaptação ao mercado de trabalho quando deixar a atividade;
- VII. apoiar a prática das modalidades paralímpicas de Futebol por pessoas portadoras de deficiência;
- VIII. promover a inclusão social por meio do esporte, preferencialmente em comunidades de vulnerabilidade social;
- IX. promoção do Futebol em sua dimensão cultural;
- X. promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- XI. promoção da assistência social;
- XII. realizar, patrocinar e promover eventos, exposições, cursos, conferências, seminários, debates, congressos, intercâmbio entre profissionais e entidades;
- XIII. promover campanhas de mobilização e esclarecimento da opinião pública acerca dos objetivos da sociedade;
- XIV. prestar serviços de assistência técnica, acordos operacionais ou outra forma de contratação, com instituições públicas e privadas, nacionais ou internacionais, no campo das pesquisas, elaboração, avaliação e implantação de projetos, desde que condizentes com o objetivo da entidade;
- XV. atuar junto aos poderes constituídos em âmbito federal, estadual e municipal, visando aperfeiçoar, ou propor normas legais pertinentes à área esportiva, social, cultural e educacional;
- XVI. firmar contratos, convênios, termos ou acordos com o Poder Público, em todos os níveis, ou com a iniciativa privada, para gestão e gerenciamento de projetos e equipamentos esportivos e implantação e desenvolvimento de programas de governo em áreas que envolvam a especialidade e os objetivos da entidade;
- XVII. obter recursos para a consecução de seus objetivos junto a pessoas físicas, jurídicas, particulares e públicas, nacionais e internacionais;
- XVIII. gerir os recursos orçamentários e bens públicos oriundos de Termos de parceria, Termos de Colaboração, Termos de Fomento, Acordos de Cooperação e outras formas de ajuste celebrados com o Poder Público;
- XIX. promover, patrocinar, produzir, incentivar e apoiar a realização de eventos, feiras, mostras e exposições locais, nacionais ou internacionais, com ou sem comercialização de produtos;
- XX. produzir, editar, gravar e comercializar produtos sinérgicos com a atuação da entidade, tais como livros, CDs, DVDs, encartes, folders e demais materiais gráficos conexos com as entidades culturais, musicais e educacionais, com ou sem a firma social ou o logotipo da **Associação**, cuja renda será, necessariamente, reinvestida nas atividades da **Associação**;

XXI. prestar serviços a terceiros, desde que para fins específicos aprovados em Assembleia e condizentes com os objetivos sociais da **Associação**; e

XXII. representar seus associados na inscrição e gestão de projetos esportivos junto a entidades públicas e privadas, mediante outorga de procuração com poderes específicos para este fim.

§ 1º. Para consecução de seus objetivos, a **Associação** poderá celebrar contratos ou convênios, Termos de Parceria, Termos de Colaboração, Termos de Fomento, Acordos de Cooperação, bem como praticar outros atos e negócios jurídicos com organismos e entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas, procurando a convergência de trabalhos com entidades afins, para o fim de evitar a duplicidade de esforços.

§ 2º. A **Associação**, por si e por seus membros, não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, militares, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

§ 3º. A **Associação**, na consecução de seus objetivos, poderá ampliar sua atuação para outros equipamentos públicos que sejam correlatos e compatíveis com seus objetivos.

CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO SOCIAL, DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

Art. 6º. O patrimônio da **Associação** é constituído por todo e qualquer ativo, tais como bens móveis e imóveis, e os assim considerados, incluindo, porém não se limitando, direitos, ações, títulos, inclusive da dívida pública, dentre outros.

Art. 7º. O patrimônio, as rendas e os recursos da **Associação** somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos sociais, de modo a preservar a viabilidade e autonomia financeiras da entidade, permitida, porém, para a obtenção de outros rendimentos, a alienação de bens e a realização de investimentos, desde que observadas as disposições deste estatuto e da legislação aplicável.

Art. 8º. O patrimônio, as rendas e os recursos financeiros da Associação serão obtidos através de:

(a) Termos de Colaboração, Termos de Fomento, Termos de Parceria, convênios e contratos firmados com qualquer ente do poder público;

(b) Acordos e contratos firmados com pessoas jurídicas, públicas ou privadas, agências e fundos nacionais ou estrangeiros;

(c) Auxílios, contribuições, patrocínios e subvenções de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

(d) Doações, direitos, créditos, legados e heranças, de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

(e) Rendimentos de aplicações de ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;

(f) Contribuições sociais dos associados e apoiadores, definidas pela Assembleia geral;

(g) Recebimento de direitos autorais;

- (h) Verbas advindas de cobrança de ingressos e retribuições financeiras advindas de eventos organizados pela Associação;
- (i) Usufrutos que lhe forem conferidos;
- (j) Rendas em seu favor constituídas por terceiros, ou decorrentes de aplicações e investimentos de seu patrimônio;
- (k) Outros, na forma e limites da lei, decorrentes de qualquer atividade exercida pela Associação que vise ao aumento de seu patrimônio.

Art. 9º. A **Associação** não distribuirá entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade, aplicando-os integralmente na consecução de seu objeto social.

Parágrafo Primeiro. O **Associação** poderá remunerar os membros da Diretoria Executiva que atuem efetivamente na gestão executiva, assim como quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que a ele prestem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação.

CAPÍTULO IV – DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 10. A **Associação** é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas, maiores de dezoito anos, ou pessoas jurídicas, que compõem o quadro associativo na data da aprovação do presente Estatuto, assim como os que vierem a ter seu ingresso aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 11. O associado não responde individualmente, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações da **Associação**, nem pelos atos praticados pelos seus dirigentes.

Art. 12. A admissão de novos associados, de qualquer categoria, será decidida pela Assembleia Geral, mediante proposta qualquer associado, ou de membro da Diretoria.

Parágrafo único. É dever de todos os associados manter seu cadastro ativo junto à **Associação**, com dados atualizados de endereço, endereço eletrônico e telefones de contato.

Art. 13. São direitos dos associados:

- I – participar de todas as atividades associativas, especialmente mediante seu voto nas Assembleias Gerais;
- II – propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designado para estas funções pela Diretoria;
- III – apresentar propostas, programas e projetos de ação para a **Associação**; e
- IV – ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão, que serão publicados na íntegra, no sítio eletrônico da **Associação**.

§ 1º. Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

§ 2º. É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, apresentando seu pedido a qualquer membro da Diretoria da Associação.

Art. 14. São deveres dos associados:

I – observar o Estatuto e os regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da **Associação**; e

II – cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da **Associação** e difundir seus objetivos e ações.

§ 1º. A perda da qualidade de associado poderá ser determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

I. Violação do estatuto social;

II. Difamação da **Associação**, de seus membros ou de seus associados;

III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;

IV. Desvio dos bons costumes;

V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

VI. Ação ou omissão praticada por qualquer associado, capaz de provocar ou causar prejuízo moral ou material para a **Associação**.

VII. Falta de pagamento de três parcelas consecutivas de contribuições associativas, que vierem a ser instituídas pela Assembleia Geral.

§ 2º. Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação;

§ 3º. Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

§ 4º. Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

§ 5º. Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

§ 6º. O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da **Associação**.

§ 7º. O associado poderá pedir sua demissão do quando associativo a qualquer tempo, mediante comunicação encaminhada à Diretoria Executiva, desde que e esteja em dia com suas contribuições.

CAPÍTULO V – DOS ORGÃOS DE DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 15. São órgãos de Direção e Fiscalização:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal;



CAPÍTULO VI – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16. A Assembleia Geral é o órgão máximo da **Associação** e é constituída por todos os associados.

Art. 17. A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que necessário e, ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, para a apreciação e aprovação do balanço anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior após parecer do Conselho Fiscal, e do orçamento e plano anual de trabalho para o novo exercício.

§ 1º. Além da matéria mencionada no *caput* deste artigo, são temas privativos da Assembleia Geral:

- I – eleição dos membros da Diretoria
- II – indicação dos membros do Conselho Fiscal;
- III - destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IV – admissão de novos associados;
- V – reforma ou alteração do Estatuto;
- VI – extinção da **Associação** e a destinação do patrimônio social;
- VII – instituição de contribuição associativa obrigatória;
- VIII – instauração de procedimentos de apuração de responsabilidade de membros do corpo diretivo e do Conselho Fiscal;
- IX – adoção de medida judicial em face de Diretores e Conselheiros para ressarcimento dos prejuízos causados ao patrimônio da Associação;
- X – deliberação, em grau de recurso, sobre a exclusão de associados;
- XI – fixação da remuneração de membros da Diretoria;
- XII – casos omissos e não previstos no Estatuto.

§ 2º. Para as deliberações a que se referem os incisos I, II, V, VI e VII do § 1º deste artigo, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço), nas convocações seguintes.

§ 3º. O(s) substituto(s) do(s) membro(s) da Diretoria e do Conselho Fiscal destituído(s) deverá(ão) ser nomeado(s) no mesmo ato que deliberou pela destituição.

Art. 18. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º. As convocações das Assembleias gerais, ordinárias ou extraordinárias, dar-se-ão por meio de publicação de edital no site da entidade e envio de e-mail, endereçado a todos os associados, nos endereços eletrônicos que estes

mantenham cadastrados junto à **Associação**, encaminhado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º. Ficam dispensadas as formalidades de convocação quando todos os associados comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes da ordem do dia, data, hora e loca.

§ 3º. Para Assembleia Geral eletiva, é obrigatório a publicação da convocação em órgão da imprensa de grande circulação, por 3 (três) vezes seguidas, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 4º. A assembleia geral poderá ser convocada por 30% (trinta por cento) dos associados com direito a voto para deliberar sobre a instauração de procedimento de apuração de responsabilidade dos dirigentes, caso, após 3 (três) meses da ciência do ato considerado de gestão irregular ou temerária:

- I – não tenha sido instaurado o procedimento de apuração de responsabilidade;
- II – não tenha sido convocada assembleia geral para deliberar sobre os procedimentos internos de apuração de responsabilidade.

Art. 19. O quórum mínimo exigido para a instalação da Assembleia Geral, em primeira convocação, é de 50% (cinquenta por cento) dos associados; não havendo quórum, a Assembleia Geral será instalada, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após o horário previsto, com qualquer número dos presentes.

§ 1º. As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes, a menos que outro quórum deliberativo seja exigido pelo Estatuto ou pela Lei.

§ 2º. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente da Diretoria, que escolherá dentre os presentes quem faça às vezes de Secretário.

§ 3º. No início de cada Assembleia Geral, os presentes deliberarão por maioria simples como será o processo de votação, assim como o de coleta e apuração de votos, sendo permitida, quando for o caso, a aprovação de qualquer matéria, ou a eleição pelo método de aclamação.

Art. 20. Nos processos eleitorais para escolha dos membros da Diretoria, será assegurado:

- I – o direito à participação de todos os filiados no gozo de seus direitos;
- II - defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;
- III - votação presencial ou à distância;
- IV – adoção de medidas de prevenção à fraude;
- V - acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação;
- VI – constituição de comissão apartada da diretoria da entidade desportiva, mediante solicitação de qualquer associado;
- VII – fiscalização do processo eleitoral por delegados de chapas concorrentes e pelo Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VII – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 20. A administração da Associação incumbe à Diretoria, cumprindo e fazendo cumprir as deliberações da Assembleia Geral.

Art. 21. Os administradores eleitos tomarão posse imediatamente à lavratura de termo próprio no livro de atas de reuniões de cada órgão.

Art. 22. Nos contratos de Termo de Colaboração, Termo de Fomento e Termo de Parceria, firmados com o Instituto, de acordo com o Art. 46 da Lei nº 13.019/2014, é permitida a remuneração de dirigentes e de pessoal diretamente vinculado ao Plano de Trabalho com os valores recebidos, especificando quais valores podem ser incluídos: impostos, contribuições sociais, FGTS, férias, 13º salário, verbas rescisórias e demais encargos sociais. Estes gastos devem ser detalhados no Plano de Trabalho e se relacionarem ao objeto do respectivo Termo.

Art. 23. É expressamente vedado ao Diretor Presidente, bem como a qualquer membro da Diretoria, do Conselho Fiscal e aos associados conceder empréstimos, avais, endossos ou qualquer outro tipo de garantia, como mero favor a terceiros, em nome do Instituto, assim como contratar qualquer obrigação estranha aos fins do Instituto, sendo tais atos considerados nulos de pleno direito.

CAPÍTULO VIII – DA DIRETORIA

Art. 24. A diretoria é composta por no mínimo 03 (três) e no máximo 10 (dez) membros, associados, pessoas naturais, residentes no País, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, sendo um deles denominado Diretor Presidente, outro Diretor Vice-Presidente e os demais simplesmente, Diretores, para cumprir um mandato de 04 (quatro) anos exercendo validamente os seus mandatos até que sejam reeleitos ou empossados seus sucessores.

§ 1º. O mandato do Presidente será de quatro anos, permitida uma única recondução/reeleição.

§ 2º. A administração caberá ao Presidente da Diretoria Executiva, que representará a **Associação** em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome da **Associação**, com poderes específicos e mandato de prazo determinado, que nunca ultrapassará a data de extinção do mandato do Presidente que outorgou a procuração, com exceção das procurações *ad judicium*, que poderão ser outorgadas sem prazo de validade, desde que para fins específicos.

§ 3º. O Vice-Presidente dividirá com o Presidente as tarefas diárias da **Associação** e o substituirá em seus eventuais impedimentos ou afastamentos temporários, assumindo seu cargo em caso de impedimento ou afastamento definitivo.

§ 4º Na hipótese de afastamento temporário ou definitivo do Vice-Presidente, o cargo será preenchido por um dos demais membros da Diretoria, indicado pela maioria simples da Diretoria Executiva.

§ 5º. É vedada a eleição do cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até segundo grau ou por adoção do presidente ou dirigente máximo da entidade, na

eleição que o suceder, conforme disposto no § 3º, inciso II, do art. 18 -A da Lei nº 9.615, de 1998, e Art. 8º, parágrafo único da Portaria 115/2018.
§ 6º. É garantida a participação de atletas nos colegiados de direção da associação incumbidos diretamente de assuntos esportivos.

Art. 25. O Presidente da **Associação**, terá as seguintes atribuições:

- I – coordenar e dirigir as atividades gerais específicas da **Associação**;
- II – celebrar convênios, contratos, Termos de parceria, Termos de Colaboração, Termos de Fomento, Acordos de Cooperação e realizar a filiação da **Associação** a instituições e organizações congêneres;
- III – representar a **Associação** em eventos, campanhas e reuniões, e nas demais atividades de seu interesse;
- IV – encaminhar, anualmente, aos associados, relatórios de atividades e demonstrações contábeis das despesas da administrativas e de projetos, sobre balancetes e balanço anual;
- V – contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos da **Associação**;
- VI – elaborar e submeter aos associados o Orçamento e Plano de Trabalhos Anuais;
- VII – propor, aos associados, reformas ou alterações ao presente Estatuto;
- VIII – propor, aos associados, a fusão, incorporação e extinção da **Associação**, observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;
- IX – adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da **Associação**, mediante autorização expressa da Assembleia Geral; e
- X – exercer outras atribuições inerentes ao cargo e não previstas expressamente neste Estatuto.
- XII – acatar pedido de demissão voluntária de associados.

CAPÍTULO IX – DO CONSELHO FISCAL

Art. 26. O Conselho Fiscal será composto de três ou mais membros e respectivos suplentes, associados ou não, pessoas naturais, residentes no País, indicados e destituíveis pela Assembleia Geral, denominados Conselheiros, para cumprir um mandato de 04 (quatro) anos, exercendo validamente os seus mandatos até que sejam empossados seus sucessores, podendo ser reeleitos.

Art. 27. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros de escrituração da Associação;
- II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III - requisitar ao Diretor Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V - opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitir pareceres para aprovação final pela

Assembleia Geral, devendo a Diretoria Executiva prestar todas as informações solicitadas;

VI - convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

§ 1º. Será garantida plena independência e autonomia na atuação do Conselho Fiscal, sendo vedada a cumulação de cargos de Direção pelos Conselheiros.

§ 2º. As deliberações do Conselho Fiscal serão adotadas, sempre, pela maioria absoluta de seus membros.

CAPÍTULO X – DO REGIME FINANCEIRO

Art. 28. O exercício financeiro da **Associação** encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 29. As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros 90 (noventa) dias do ano seguinte à Assembleia Geral, para análise e aprovação.

Art. 30. O **Associação** observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:

I – a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – que seja dada publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

CAPÍTULO XI – CONTROLE SOCIAL E TRANSPARÊNCIA

Art. 31. A prestação de contas observará no mínimo:

I- A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

II- A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

III- A **Associação** deverá conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contados da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial

§ 1º. A **Associação** deverá apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal.

§ 2º. A **Associação** deverá pautar pela transparência na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão.

1º Ofício de Registro Civil - DF
Nº de Protocolo e Registro
170122
Pessoas Jurídicas

CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32. No caso de dissolução da Associação, aprovada a extinção pela Assembleia Geral, nos termos do art. 15, §§ 1º e 2º, proceder-se-á ao levantamento do seu patrimônio, devendo, seu patrimônio líquido, obrigatoriamente, ser transferido a outra pessoa jurídica, legalmente constituída, com natureza jurídica e objeto social semelhantes ao da Associação.

Art. 33. O Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

CAPÍTULO XIII – DAS OMISSÕES

Art. 34. Os casos omissos e no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria em Assembleia Geral.

CAPÍTULO XIV – DO FORO

Art. 35. Fica eleito o foro da comarca de Brasília – Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas deste Estatuto.

Brasília, 26 de julho de 2022.

Advogado:

Luís [redacted]
OAB/SP nº 256.560

Alcino [redacted]
Diretor Presidente

Cartório Marcelo Ribas
1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, CASAMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
SCS Qd. 08 Bl. B-60 Sala 140-E Venâncio Shopping - Asa Sul - Brasília-DF CEP: 70.333-900
Site: www.cartoriomarceloribas.com.br Email: cartoriomaribas-df@terra.com.br Tel.: (61) 3224-4026

Registrado e Arquivado sob o número 00012197 do livro n. 121 em 08/09/2022. Protocolado e Digitalizado sob nº00170122 em 08/09/2022 Dou fe

Titular: Marcelo Caetano Ribas
Cosimar Alves de Jesus
Rógenes Adriano de Lima Souza
Protocolo: TJDFT20220210058658TDTJ
Para consultar www.tjdf.jus.br

LISTA DE PRESEÇA DOS ASSOCIADOS:

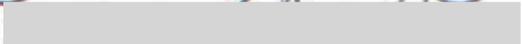


Alcino 



Carlos 



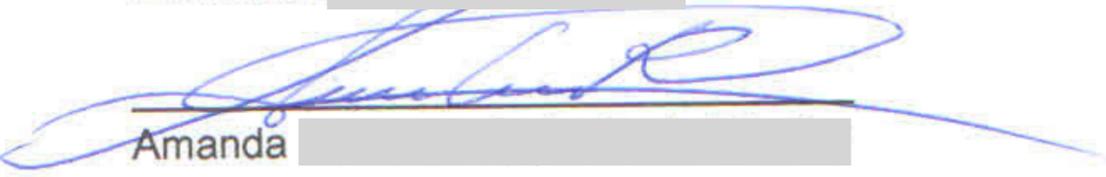
Joana 

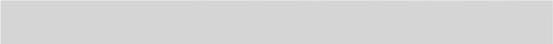


Libia 



Edmundo 



Amanda 



TERMO DE POSSE DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO DO DE FUTEBOL

Nome	Cargo	Mandato	Assinatura
Alcino [REDACTED]	Diretor Presidente	26/07/2022 a 25/07/2026	[Handwritten Signature]
Carlos [REDACTED]	Diretor Vice- Presidente	26/07/2022 a 25/07/2026	[Handwritten Signature]
Joana [REDACTED]	Diretora Vogal	26/07/2022 a 25/07/2026	[Handwritten Signature]

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
170122
Pessoas Jurídicas

TERMO DE POSSE DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO DO FUTEBOL

1º Ofício de Brasília-DF
de Controle e Registro
170122
Pessoas Jurídicas

Nome	Mandato	Assinatura
Líbia [REDACTED]	26/07/2022 a 25/07/2026	
Edmundo [REDACTED]	26/07/2022 a 25/07/2026	
Amanda [REDACTED]	26/07/2022 a 25/07/2026	

RELAÇÃO DOS SÓCIOS FUNDADORES DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO DO FUTEBOL.

- Alcino [redacted] eparado, portador da céd [redacted] rito no CPF [redacted] dente e domiciliado à Rua [redacted] n;
- Carlos [redacted] brasileiro, casado, portador da cédula de identidade F [redacted] no CPF/ME e [redacted] Administrador de Empresas, [redacted] CPF [redacted];
- Joana [redacted], casada, produtora, portadora do documento de identi [redacted] – IFP, inscrita no CPF/ME sob nº [redacted] CPF [redacted];
- Líbia [redacted], portadora da cédula de identidade RG [redacted] CPF [redacted], residente e domiciliada à Rua [redacted], e-mail [redacted];
- Edmundo [redacted], portador da cédula de identidade F [redacted] no CP [redacted] à [redacted] m; e
- Amanda [redacted], casada, portadora da cédula de identidade F [redacted] crito no [redacted] residente e [redacted] amanda.amo@gmail.com